

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 109 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

Acrescenta parágrafo ao artigo 137 e dá nova redação ao artigo 228 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 137 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997 fica acrescido do parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

§ 3º Os profissionais da área de saúde cumprirão jornada de trabalho mínima de 10 (dez) horas e máxima de 30 (trinta) horas semanais, exceto para aqueles inseridos no N.A.S.F. - Núcleo de Apoio da Saúde Família e na E.S.F. (Estratégia Saúde da Família) - que cumprirão jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, cabendo aos médicos e dentistas a opção pelo regime de plantões previsto em lei específica.

Art. 2º O artigo 228 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, com a redação original declarada inconstitucional pelo TJ/SP na ADIN n. 093.842.0/8, passa a ter a seguinte redação:

Art. 228. Durante o período de outubro de 2015 até março de 2016, os profissionais da área de saúde não inseridos no N.A.S.F. e na E.S.F. cumprirão jornada de trabalho máxima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, para somente em abril/2016 entrar em vigor a jornada de 30 (trinta) horas semanais prevista na primeira parte do § 3º do art. 137 desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de setembro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de setembro de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”